

(cancelada)

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 117/2013

Regulamenta o ingresso para a Carreira de Magistério Superior, instituída pela Lei n. 12.772/2012, de 28/12/2012, e alterada pela Medida Provisória n. 614/2013, de 14/5/2013, na Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e conforme deliberado em sua 508ª Reunião Ordinária, realizada em 25/4/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de ingresso para a Carreira de Magistério Superior na Universidade de Brasília, na forma desta Resolução.

TÍTULO I

DO INGRESSO NA CARREIRA E SEUS REQUISITOS

Art. 2º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da classe "A" da Carreira, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Para ingresso no nível inicial da carreira a que se refere este artigo, será exigido:

- I – Para Professor Adjunto "A", ser portador de título de doutor;
- II – Para Professor Assistente "A", ser portador de título de mestre;
- III – Para Professor Auxiliar, ser portador de diploma de graduação ou de título de especialista.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, somente serão considerados:

- I – diploma de graduação registrado ou revalidado de acordo com a legislação brasileira;
- II – títulos de mestre ou de doutor reconhecidos em programa credenciado no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

TÍTULO II

DO EDITAL, NORMAS COMPLEMENTARES, INSCRIÇÕES E PRAZOS

- Art. 4º O Edital de Condições Gerais e o Edital de Abertura para os concursos públicos de provas e títulos serão publicados na íntegra no Diário Oficial da União e divulgados no endereço eletrônico www.unb.br, em página específica para divulgação dos concursos de docentes.
- § 1º Os prazos de inscrição nos concursos públicos serão definidos no Edital de Abertura.
- § 2º Deverão constar do Edital de Abertura do concurso o Cargo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o regime de trabalho, a área de conhecimento para a qual se realizará o concurso, o número de vagas, o local de lotação, a natureza das provas, o período de inscrição, bem como o valor e a forma de recolhimento da taxa de inscrição.
- § 3º Para cada concurso, será aberto um processo específico, e as inscrições ocorrerão exclusivamente via internet sob a responsabilidade do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE).
- Art. 5º O Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) manterá disponível no endereço eletrônico www.unb.br modelos de Editais de Abertura de concurso, que deverão ser utilizados pelas Unidades Acadêmicas.
- Parágrafo único. Deverão constar da proposta da Unidade Acadêmica:
- I – tipos de provas a serem aplicados no concurso, conforme disposto no Capítulo II desta Resolução;
 - II – lista de pontos para as provas escritas ou teórico-práticas e didática, de acordo com as especificidades da área e em conformidade com o Capítulo II desta Resolução, podendo ser acompanhadas de indicação bibliográfica;
 - III – proposta de cronograma básico para a realização dos sorteios de pontos das provas escritas, didáticas ou teórico-práticas;
 - IV – autorização ou proibição de consulta bibliográfica durante a realização das provas;
 - V – diretrizes para a pontuação da prova de títulos, nos termos do art. 23 desta Resolução;
 - VI – outras disposições regulamentares que a Unidade Acadêmica julgar pertinentes.

Art. 6º A inscrição no concurso será realizada exclusivamente pela página eletrônica do CESPE, na qual conterão todas as instruções para a realização do processo de inscrição e pagamento.

Art. 7º A inscrição realizada nos termos indicados na página eletrônica de inscrição assegura ao candidato o direito de participar do certame, obrigando-o a apresentar a comprovação do requisito para investidura no cargo, exigido no momento da posse.

Parágrafo único. A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial da União e divulgada na página eletrônica do DGP juntamente com o cronograma de realização das provas.

Art. 8º A primeira prova deverá ocorrer a partir de sessenta dias após o início das inscrições.

§ 1º Será assegurado ao candidato que alegar impossibilidade de pagamento da taxa de inscrição requerer a sua isenção nos termos da norma legal, observando os procedimentos definidos em edital.

§ 2º Será assegurada a reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da norma legal, observando as orientações definidas em edital.

TÍTULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 9º A Banca Examinadora será composta por três membros efetivos, sendo um deles externo à UnB, e três membros suplentes, sendo um deles preferencialmente externo à UnB, que deverão possuir titulação igual ou superior à exigida para o concurso.

§ 1º Excepcionalmente e mediante justificativa da Unidade interessada no concurso, a Banca Examinadora poderá ser composta somente por membros internos à UnB.

§ 2º Caberá ao Conselho da Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso aprovar a indicação dos participantes da Banca Examinadora, que será designada por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 3º Os professores aposentados da UnB são considerados membros internos.

Art. 10 A titulação exigida para os membros das Bancas Examinadoras deve ter sido obtida ou reconhecida em programas credenciados pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 11 É vedada a participação, nas Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse, amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos.

§ 1º Qualquer candidato inscrito poderá alegar suspeição contra qualquer membro, titular ou suplente, da Banca Examinadora.

§ 2º O Edital de Condições Gerais disciplinará o processo de impugnação de membros da Banca Examinadora, levando-se em conta o disposto na Lei n. 9.784/1999.

TÍTULO IV DAS PROVAS

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 12 A Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso deverá encaminhar ao DGP, para publicação e divulgação, com pelo menos dez dias de antecedência da primeira prova, o cronograma de realização dos eventos do concurso.

§ 1º O ato de instalação do concurso dar-se-á em sessão pública nos termos do cronograma de realização dos eventos do concurso.

§ 2º Durante o ato de instalação do concurso, serão ratificados os editais divulgados que contenham os horários, as datas e os locais de realização das provas e de seus respectivos sorteios.

§ 3º Após o encerramento da instalação do concurso, o candidato não mais poderá acrescentar documentos ou comprovantes exigidos no Edital de Abertura.

§ 4º A realização da primeira prova poderá ocorrer imediatamente após o encerramento da instalação do concurso.

§ 5º As provas ocorrerão conforme descrito no Título IV, Capítulo II, desta Resolução, e seus horários serão estabelecidos no cronograma.

Art. 13 As prova escritas ou teórico-práticas terão caráter eliminatório e classificatório para o resultado final do concurso.

Art. 14 O resultado do concurso será publicado no DOU e divulgado na página eletrônica do DGP e, quando realizado em etapas, habilitará o candidato aprovado em etapa anterior para as fases subsequentes.

Art. 15 O prazo de recurso para as provas será de dois dias úteis a partir da publicação e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O prazo de resposta do recurso pela Unidade Acadêmica interessada no concurso será de até cinco dias úteis, podendo ser prorrogado, a pedido da Unidade Acadêmica, uma única vez por igual período, com a devida justificativa da complexidade do recurso.

§ 2º Os recursos e as respectivas respostas serão disponibilizados exclusivamente na página eletrônica do DGP e informados ao candidato utilizando-se do e-mail informado no momento da inscrição.

Art. 16 A prova de títulos somente terá caráter classificatório, e a nota final será utilizada conforme consta do Capítulo III desta Resolução.

Capítulo II

Seção I

Das Provas Específicas

Art. 17 As provas específicas do concurso público são:

- I – escritas ou teórico-práticas;
- II – oral para defesa de conhecimentos;
- III – didática;
- IV – de títulos.

§ 1º Fica a critério da Unidade Acadêmica interessada no concurso a aplicação de prova escrita e/ou teórico-prática para Professor Assistente “A” e Professor Adjunto “A”, sendo obrigatória a aplicação da prova escrita para Professor Auxiliar.

§ 2º As provas escrita ou teórico-prática, quando exigidas, serão regulamentadas pelo Edital de Abertura.

Seção II

Da Prova Oral para Defesa de Conhecimentos

Art. 18 A prova oral para defesa de conhecimentos consistirá na apresentação crítica das atividades realizadas pelo candidato, incluindo a defesa da produção intelectual e dos projetos de pesquisa e de extensão, entre outros, com o objetivo de avaliar a sua experiência em relação às demandas institucionais para a área de conhecimento preconizada no Edital do Concurso.

Parágrafo único. Na prova oral para defesa de conhecimentos, o candidato deve apresentar a sua contribuição para o ensino, pesquisa, extensão e administração, estabelecendo os pressupostos teóricos e os marcos conceituais dessa atuação, discutindo os resultados alcançados, a importância de sua contribuição e os possíveis desdobramentos e consequências nessas áreas.

Art. 19 O Edital de Abertura regulamentará a forma de apresentação dessa prova.

§ 1º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado em horário previsto para essa atividade.

§ 2º O Edital de Abertura regulamentará o tempo necessário para a realização da prova, incluindo o tempo de intervenção da Banca Examinadora e resposta pelo candidato.

Art. 20 No julgamento da prova oral para defesa de conhecimentos, os membros da Banca Examinadora farão sua avaliação, considerando, além dos objetivos estabelecidos no Edital de Abertura, os seguintes aspectos:

- I – relevância da vida acadêmica do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II – coerência da trajetória acadêmica e profissional;
- III – o domínio, a contemporaneidade, a abrangência e a profundidade dos conhecimentos na área do concurso;
- IV – contribuição que o candidato poderá trazer para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade de Brasília, considerando-se a área de conhecimento em que o concurso está sendo realizado.

Seção III

Da Prova Didática

Art. 21 A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação e de organização do pensamento, ao planejamento e à apresentação da aula.

§ 1º A prova didática será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos, vedada a presença dos demais candidatos e a participação, por meio de perguntas, do público presente.

§ 2º O candidato procederá ao sorteio do ponto que deverá ser apresentado à Banca Examinadora com a antecedência mínima de 24 horas do início da realização da prova.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado em horário específico.

§ 4º No caso de haver um número de candidatos para a prova didática que inviabilize a avaliação de todos os candidatos em um único dia, deverá ser promovido outro sorteio, na mesma forma prevista no §2º deste artigo, incluídos todos os pontos.

§ 5º Cada candidato disporá de, no mínimo, quarenta e, no máximo, cinquenta minutos para apresentação da prova didática, podendo esse tempo ser regulamentado no Edital de Abertura em razão das necessidades da área do concurso.

§ 6º No decorrer da prova, será facultada à Banca Examinadora a arguição do candidato sobre o conteúdo da prova didática, assegurado ao candidato igual período para responder a essa arguição, devendo o Presidente da Banca Examinadora garantir o cumprimento do prazo máximo previsto para a prova.

Art. 22 O Edital de Abertura regulamentará a forma de gravação obrigatória em meio eletrônico ou magnético de voz ou de imagem.

Seção IV

Da Prova de Títulos

Art. 23 O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação dos títulos especificamente definidos em anexo do Edital de Abertura, não sendo utilizado o Currículo *Lattes* para efeito de realização ou comprovação da prova.

§ 1º O Edital de Abertura regulamentará a forma de apresentação dos comprovantes para a realização da Prova de Títulos, bem como a pontuação a ser atribuída aos comprovantes, em forma de anexo.

§ 2º Na pontuação da prova de títulos, os itens que não guardarem pertinência temática, lógica ou funcional com a área do concurso público, ou que forem sugeridos pelo candidato, não serão reposicionados na tabela de pontuação pela Banca Examinadora e não receberão qualquer pontuação.

§ 3º O Edital de Abertura regulamentará o período de validade dos títulos.

Art. 24 O Edital de Abertura regulamentará a forma de cálculo para a Nota da Prova de Títulos, que deverá conter duas casas decimais.

Capítulo III

Da Avaliação, do Resultado Final e dos Recursos

Art. 25 Nas provas escrita, teórico-prática, oral para defesa de conhecimentos e didática, o candidato receberá uma nota de cada membro da Banca Examinadora, obedecendo-se à escala de zero a dez.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora deverá atribuir individualmente suas notas, registrando-as em planilhas individuais específicas.

§ 2º As notas serão divulgadas por meio de publicação no Diário Oficial da União e na página eletrônica do DGP em área destinada aos concursos públicos.

§ 3º A Nota Final do Concurso será obtida pela média ponderada das notas das provas de caráter eliminatório e respectivos pesos, acrescida da nota da prova de títulos, conforme uma das fórmulas indicadas a seguir:

- a) $NFC = ((PO*2 + PD)/3) + PT$
- b) $NFC = ((PE*2 + PO*2 + PD)/5) + PT$
- c) $NFC = ((PE*2 + PO*2 + PD + PP)/6) + PT$

em que: NFC = Nota Final do Concurso; PE = Prova Escrita; PO = Prova Oral; PD = Prova Didática; PP = Prova Teórico-Prática; PT = Prova de Títulos;

§ 4º Será desclassificado e eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a sete pontos nas provas de caráter eliminatório, não considerando os pesos de prova.

§ 5º A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à sequência decrescente da Nota Final do Concurso.

§ 6º Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se-á preferência, como critério de desempate, ao candidato que:

- I – tiver idade igual ou superior a sessenta anos, conforme estabelece o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;

- II – já exercer o magistério na Universidade de Brasília (UnB)
 - III – for mais antigo na função de magistério superior;
 - IV – obtiver maior nota na prova escrita de conhecimentos, se aplicada;
 - V – obtiver maior nota na prova oral para defesa de conhecimentos;
 - VI – obtiver maior nota na prova didática;
 - VII – for mais idoso.
- Art. 26 Imediatamente após o término das provas do concurso, a Banca Examinadora lavrará ata, que deverá ser assinada por todos os examinadores, relatando os fatos relevantes ocorridos na respectiva etapa.
- Parágrafo único. O resultado do concurso será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página eletrônica do DGP, na área correspondente aos concursos públicos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27 A investidura no cargo, por meio de Ato da Reitoria e nos termos da lei, obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
- Art. 28 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.
- Art. 29 Os candidatos aprovados e classificados em posições excedentes às vagas ofertadas poderão ser nomeados, de acordo com o interesse da Unidade Acadêmica, em função da disponibilidade de vagas, durante o prazo de validade do Concurso Público.
- Parágrafo único: O cadastro de reserva compreendido pelos candidatos aprovados que excedam o número de vagas previstas no concurso será regulado pelo Decreto n. 6.944/2009, art. 16, § 1º.
- Art. 30 No interesse da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso e com a anuência do candidato habilitado, este poderá ser nomeado para lotação em outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).
- Art. 31 Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução do CEPE 8/1991, de 26 de setembro de 1991.

Brasília, 27 de maio de 2013.

Sônia Nair Bão
Presidente